Câmara Municipal

EDITAL

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, **TORNO PÚBLICO** que, através do meu despacho n.º 7/PCM/GAP/2017, nesta mesma data no uso da faculdade que me confere o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

I) DELEGUEI no Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, as competências previstas no artigo 35.º da referida Lei, designadamente as seguintes:

Do n.º 1:

a) Representar o município em juízo e fora dele; (no âmbito dos respetivos pelouros)

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; (no âmbito dos respetivos pelouros)

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos; (no âmbito dos respetivos pelouros)

Do n.º 2:

"e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços; (no âmbito dos respetivos pelouros)

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

Câmara Municipal

II) SUBDELEGUEI no Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 26/10/2017, previstas no n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, designadamente as seguintes:

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; (no âmbito dos respetivos pelouros)
l) Discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; (no âmbito dos respetivos pelouros)
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; (no âmbito dos respetivos pelouros)

Mais determinei que o referido despacho produza efeitos à data de 21 de outubro do ano em curso.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Penacova, 27 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Humberto Oliveira